

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO



PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021
CONTRATO N° ____/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOSPITALAR., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO E LEADER
COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA.**

Aos 05(cinco) dias do mês de março do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.986/0001-03, situado na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, Isaias Coelho-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LEADER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.075/0001-89, com sede na Rua ST SIA Trecho 5, S/N, Lote 5, 15,25 e 35 sala 332 Ed. Import Centrer, Zona Industrial(Guara) na cidade de Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de medicamentos e material hospitalar.. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1-O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **5.483,00** (cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

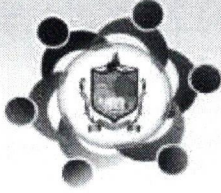
3.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
021000	10.301.0012.2048.0000	2048	33.90.30.00	214
021000	10.301.0012.2050.0000	2050	33..90.30.00	001

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

ANTONIO LIMA
MACEDO:
03194619128

Antônio Lima Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO



4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;;

4.1.2 O Município de Isaias Coelho efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga--se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga--se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga--se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;;

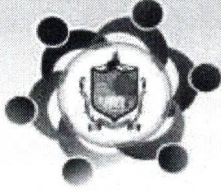
b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

ANTONIO
LIMA
MACEDO:
03194619128

Assinado eletronicamente por ANTONIO LIMA
em 02/04/2014 às 14:58:00
Certificado por ANTONIO LIMA
em 02/04/2014 às 14:58:00
CPF: 03194619128
Número do documento: 03194619128
Data: 02/04/2014 às 14:58:00
Assinado em: 02/04/2014 às 14:58:00
Endereço: Isaias Coelho - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Isaias Coelho poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

ISAIAS COELHO, 05 de Março de 2021.


CONTRATANTE

ANTONIO LIMA
MACEDO:03194619128

Assinado eletronicamente por ANTONIO LIMA MACEDO em 05/03/2021 às 10:00:00. O documento eletrônico não substitui o original assinado em papel. O documento eletrônico não pode ser usado para fins de autenticação ou para fins de identificação de autoria ou de data. O documento eletrônico não pode ser usado para fins de identificação de autoria ou de data. O documento eletrônico não pode ser usado para fins de identificação de autoria ou de data.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1ª Marieli de Rodrigues Damasceno
2ª LEONARDO DE SOUZA COELHO